

CONTRATO Nº 003/2017

(Dispensa de Licitação – art. 24, inciso II – Lei Federal nº 8.666/93)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, O **IPREMCAR** (Instituto de Municipal de Cardoso/SP), com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 954, Centro, nesta cidade de Cardoso/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.690/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edher Gustavo Luiz da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 28.379.082-9 e CPF nº 307.426.238-90, residente e domiciliado na Rua 8, nº 391 – Jardim do Lago, nesta cidade de Cardoso/SP e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ 05.014.690/0001-51

- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

2) A CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

2.1 As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

2.2 Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

- a) Aplicações em Renda Fixa;
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Imóveis;
- d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
- f) Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O Avaliação Atuarial será entregue ao(à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

3.2 Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

4.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), na entrega dos trabalhos.

4.2 - Os serviços deverão ser executados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 03.01.01 Instituto de Previdência Municipal; Funcional Programática: 09.272.002.2051; Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica




5.2 Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

5.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso/SP, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

5.4 - Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

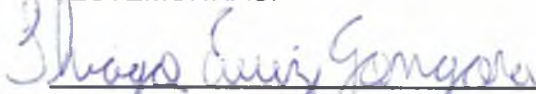
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.


Cardoso/SP, 14 de março de 2017.


Edher Gustavo Luiz da Silva
Diretor Presidente


Richard Mendes Dutzmann
Sócio Titular

TESTEMUNHAS:


47.143 238/0


RG. 27.432.870-6

